



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**CAMPUS VITÓRIA**

**PORTARIA Nº 489, DE 5 DE JUNHO DE 2019.**

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, e considerando:

- I. as competências delegadas à Coordenadoria de Comunicação Social e Eventos (CCSE) pelo Regimento Interno dos Campi aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 160, de 05/08/2016;
- II. as diretrizes da Política de Comunicação aprovada pela Resolução CS nº 70/2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer normas regulamentares para especificação, padronização e contratação de materiais gráficos e infraestrutura necessários à realização de eventos do Campus.

Art. 2º. Para efeitos deste Regulamento, aplicam-se as seguintes classificações quanto aos materiais objetos de padronização e dos responsáveis:

I. Materiais gráficos: crachá, bloco e pasta.

II. Infraestrutura: estandes, jogos de mesa com 4 cadeiras, painéis e tendas.

III. Responsáveis: Responsável por Comissão Organizadora de Evento; Responsável por Núcleo ou outra estrutura; Coordenador de Laboratório; Coordenador de Curso; Coordenador de Coordenadoria; Diretor.

Art. 3º. A contratação e disponibilidade de materiais pela Coordenadoria de Comunicação Social e Eventos será feita prioritariamente para os macroeventos programados em calendário acadêmico, cujos responsáveis tenham respondido à solicitação de materiais de comunicação, em atendimento ao Plano Anual de Contratação (PAC).

§ 1º. A Coordenadoria de Comunicação Social e Eventos não está obrigada a contratar e/ou disponibilizar materiais gráficos e infraestrutura para eventos não planejados, salvo eventos de oportunidades ou de circunstâncias, previamente autorizados pela Diretoria-Geral do Campus, comunicados com antecedência, que possibilite as providências necessárias e cujos objetivos estejam em consonância com as competências regimentais da área de Comunicação Social e Eventos.

§ 2º. As solicitações de materiais gráficos e infraestrutura deverão observar o princípio da economicidade e uso racional de recursos públicos.

§ 3º. Os materiais gráficos especificados no inciso I do artigo 2º deste regulamento serão produzidos, se houver previsão de disponibilidade financeira, considerando como limite máximo a quantidade indicada na solicitação de materiais de comunicação do PAC, a partir do número de inscrições realizadas para o evento e responsáveis, quando couber.

I. Os materiais gráficos considerados para efeitos deste Regulamento não serão customizados por evento ou data comemorativa.

II. Os materiais gráficos considerados para efeitos deste Regulamento serão padronizados com a marca do Ifes – Campus Vitória.

a) Os incisos I e II deste parágrafo visam além da redução de custos, também o fortalecimento da marca institucional.

b) Em caso de eventos que disponham de recursos que garantam a autossuficiência dos gastos, independente do orçamento do campus, e os responsáveis decidam pela elaboração de arte específica, caberá aos responsáveis assumirem todos os custos relativos ao projeto de elaboração de artes e reprodução de materiais.

c) O uso da marca do campus é necessário na assinatura de materiais institucionais e exige o cumprimento das normas contidas no Manual de Aplicação da Marca dos Institutos Federais.

Art. 4º. Solicitações de estandes, tendas, painéis e jogos de mesa com 4 cadeiras devem levar em consideração a necessidade de utilização plena da quantidade contratada, a partir do número de participantes e expositores confirmados para o evento e de integrantes da comissão responsável, quando couber.

§ 1º. Em caso de descumprimento dessa expectativa, caberá ao demandante a elaboração de justificativa referente ao uso não racional de recursos públicos.

§ 2º. Feiras e exposições devem, preferencialmente, ter programação que garanta o uso dos materiais contidos neste parágrafo por, pelo menos, um dia inteiro.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela CCSE e, em última instância, pela Diretoria-Geral do Campus Vitória.

Art. 6º. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação

**HUDSON LUIZ CÔGO**  
Diretor-Geral